

**LEI COMPLEMENTAR Nº 857 /2006.**

*“DA NOVA REDACAO A LEI COMPLEMENTAR N.º 810 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA – IPREM-CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VIII ao Art. 75 da Lei Complementar n.º 810/2004:

*“VIII - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, sendo 1% (um por cento) para o exercício de 2006, 2% (dois por cento) para o exercício de 2007, 4% (quatro por cento) para 2008, 6% (seis por cento) para 2009, 8% (oito por cento) para 2010 e a partir de 2011 23,68% (vinte e três inteiros e sessenta e oito décimos por cento).”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza – MG, 09 de junho de 2006.

JOSE RICARDO DE MELO  
Prefeito Municipal.

